



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8852/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/17982/2013
PROTOCOLO	: 1454859
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
JURISDICIONADO	: MARIA CLARA MASCARENHAS SCARDINI
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 8/2013
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	: R\$ 77.310,00

Em exame o procedimento licitatório – Convite nº 25/2013 e a formalização do Contrato Administrativo nº 8/2013 celebrado entre a Fundação Instituto de Desenvolvimento Urbano e do Patrimônio Histórico de Corumbá/MS e a empresa Conceitos Inteligentes em Arquitetura S/S Ltda., visando à contratação de empresa para prestar serviços de consultoria, acompanhamento, gerenciamento e monitoramento de contratos de repasse/convênios, em atendimento à fundação, no valor inicial da contratação em R\$ 77.310,00 (setenta e sete mil trezentos e dez reais).

Na análise técnica da 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Convite nº 25/2013 e a formalização do contrato administrativo atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/2011.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela irregularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento de contrato e pela aplicação de multa, conforme Parecer acostado às f. 358/361 (PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJR-97/2015).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Convite nº 25/2013 e a formalização do Contrato Administrativo nº 8/2013 celebrado entre a Fundação Instituto de Desenvolvimento Urbano e do Patrimônio Histórico de Corumbá/MS e a empresa Conceitos Inteligentes em



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Arquitetura S/S Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº. 8/2013 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Convite nº 25/2013, e a formalização do Contrato Administrativo nº 8/2013 foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspeção de controle externo, não acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório, Convite nº 25/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 8/2013* celebrado entre a Fundação Instituto de Desenvolvimento Urbano e do Patrimônio Histórico de Corumbá/MS e a empresa Conceitos Inteligentes em Arquitetura S/S Ltda. , de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93.

É a decisão

Após, remetam-se os autos à 5ª ICE para análise da execução financeira do contrato.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Campo Grande, 16 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA